

Democracia e accountability*Democracy and accountability*

Renato MAGRI¹
Eduardo Lopes Cabral MAIA²

Resumo

Nas modernas repúblicas democráticas, a distinção entre a esfera pública e a privada possui grande relevância. Dentre os fatores voltados para a mediação entre as duas esferas, destacam-se os mecanismos de accountability. Esta é compreendida como componente crucial para a democratização, incentivando a transparência das instituições e de suas políticas públicas, buscando tornar os governantes responsáveis pelos seus atos perante seus cidadãos. Quanto maior o estágio democrático de uma sociedade, maior seu interesse pela accountability. É um conceito intimamente relacionado à democracia, um dos temas mais debatidos no âmbito das ciências sociais. Contudo, embora a defesa da democracia seja quase unânime, não existe o mesmo consenso sobre o seu significado. O objetivo dessa pesquisa é abordar as temáticas de accountability e democracia, assim como a intrínseca relação entre ambas.

Palavras-chave: Accountability. Democracia. Responsabilização. Transparência.

Abstract

In modern democratic republics, the distinction between the public and private spheres is highly relevant. Among the factors aimed at mediating between the two spheres, accountability mechanisms stand out. This is understood as a crucial component for democratization, encouraging transparency in institutions and their public policies, seeking to make governments accountable for their actions before their citizens. The more democratic a society is, the greater its interest in accountability. It is a concept closely related to democracy, one of the most debated topics in the social sciences. However, although the defense of democracy is almost unanimous, there is no consensus on its meaning. The objective of this research is to address the themes of accountability and democracy, as well as the intrinsic relationship between both.

Keywords: Accountability. Democracy. Responsibility. Transparency.

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Email: renatoaus@hotmail.com

² Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Email: eduardolcm@gmail.com

Introdução

A partir da centralidade da distinção entre o público e o privado na formação das repúblicas contemporâneas, da importância do papel das instituições na conformação das ações dos atores e nas políticas públicas implementadas, e reconhecendo a transparência, a responsabilização e a prestação de contas como mecanismos cruciais dos sistemas democráticos, o conceito de *accountability* se apresenta como uma ferramenta teórica relevante para compreender e avaliar as democracias contemporâneas.

De acordo com Filgueiras (2011), a democratização do Estado torna crescente a demanda por mecanismos de *accountability*, pois esta incentiva a transparência das instituições e de suas políticas públicas, assim como busca tornar os governos responsáveis perante seus cidadãos. Pinho e Sacramento (1990) enfatizam que ainda não há uma tradução específica para o termo *accountability* em português, e por este motivo se utiliza a palavra em inglês. Medeiros, Crantschaninov e Silva (2013) identificaram uma maior relação com os termos responsabilização, prestação de contas e transparência.

Segundo Barnard (2001 *apud* Filgueiras, 2011), nota-se que a *accountability* tem sido um tema importante na teoria democrática atual. Trata-se de um princípio de legitimação de decisões sobre leis e políticas em um Estado democrático de direito. A *accountability*, como direcionadora da ação do Estado e mecanismo a serviço da cidadania, está intimamente vinculada com o conceito de Democracia. Entretanto, conforme enuncia Gama Neto (2011), embora a defesa da democracia seja praticamente unânime, não existe o mesmo consenso sobre o seu significado. O objetivo dessa pesquisa é abordar as temáticas de *accountability* e democracia e a intrínseca relação entre ambas.

Metodologia

Considerando a relevância das temáticas de democracia e *accountability* no campo das ciências sociais, este artigo buscou fazer uma análise de seus conceitos e sua inter-relação. A pesquisa tem caráter qualitativo, pois, conforme Minayo e Sanches (1993), esta é adequada para aprofundar a complexidade de fenômenos, acontecimentos e processos específicos de grupos que são mais ou menos delimitados em extensão, mas que podem ser intensamente abordados.

Para que fosse possível a execução do presente trabalho, foi realizada uma revisão bibliográfica por meio de publicações como livros, artigos científicos e demais publicações que envolvem as temáticas de democracia e *accountability*, considerando que a revisão de literatura é aquela que “[...] procura identificar, localizar e obter documentos pertinentes ao estudo de um tema bem limitado, levantando-se a bibliografia básica” (MACEDO, 1994, p.13).

Accountability

A democratização do Estado torna crescente a demanda por mecanismos de *accountability*, a qual é compreendida como elemento essencial para esse processo, pois busca incentivar a transparência das instituições e das políticas públicas por elas implementadas, assim como procura tornar os governos responsáveis diante de seu público (FILGUEIRAS, 2011).

Pinho e Sacramento (2009), reconhecendo a existência de várias referências à dificuldade de tradução do termo *accountability* em diversos estudos, enfatizam que não há uma única palavra que o represente em português, e que, por esse motivo, ainda se utiliza o termo na língua inglesa. Nos estudos de Medeiros, Crantschaninov e Silva (2013), que visavam identificar como o termo *accountability* tem sido tratado na literatura brasileira, considerando periódicos das áreas de administração e ciências sociais, observou-se que os termos “responsabilização”, “prestação de contas” e “transparência” foram os mais utilizados.

Campos (1990), em suas primeiras reflexões sobre *accountability*, a relacionou com democracia, considerando que é maior o interesse pela *accountability* em sociedades que apresentam avançado estágio democrático. Para a autora, a possibilidade de tornar a administração pública brasileira *accountable* estaria diretamente relacionada às chances das seguintes ocorrências: a organização dos cidadãos para exercer o controle político do governo; a descentralização e transparência do aparato governamental; e a substituição de valores tradicionais por valores sociais emergentes.

Prado (2006) sintetiza a *accountability* democrática como um princípio que se manifesta em mecanismos institucionais que devem constranger os governos continuamente a prestar contas à sociedade e a outros atores no sistema político. Para a

sua plena realização, estes mecanismos devem garantir o controle público das ações dos governantes, permitindo aos cidadãos o controle e participação nesses atos.

Nota-se, desta forma, que a *accountability* tem sido um tema relevante na teoria democrática contemporânea. É um conceito da teoria política de Estados liberais, pois infere uma diferenciação entre o público e o privado. O pressuposto é o de que uma ordem política democrática se consolida e legitima mediante a responsabilização dos agentes públicos diante dos cidadãos, tendo em vista uma relação entre governantes e governados centrada no exercício da autoridade. Trata-se, sobretudo, de um princípio de legitimação de decisões sobre leis e políticas em um Estado democrático (BARNARD, 2001 *apud* FILGUEIRAS, 2011).

A *accountability*, como mecanismo a serviço da cidadania e direcionadora da ação do Estado, está intimamente vinculada com o conceito de Democracia. Conforme Gama Neto (2011), a Democracia é um dos temas mais discutidos nas ciências sociais. Há, de certa forma, uma unanimidade em torno da legitimidade do regime democrático face a seus opositores. Entretanto, se a defesa da democracia é praticamente consensual, não há a mesma concordância sobre o que ela significa.

Democracia e *Accountability*

Desde seu princípio, a democracia, como forma de governo, é fundamentada na participação dos cidadãos na área pública. Como um conceito que não é completamente rígido, este acompanha a evolução histórica da sociedade humana, ganhando assim, com o tempo, interpretações diversas. Porém, sempre mantendo como característica marcante a participação popular nas questões da esfera pública.

Os exemplos mais clássicos da participação popular são os oriundos das sociedades gregas e romanas, nas quais a participação se dava de forma mais direta nas questões da vida pública. Dahl (2001) diz que a participação política mais direta dos cidadãos em Atenas e Roma se deu pelo fato de estarem vinculados a pequenas extensões de terra e população, o que facilitava a participação da população nos assuntos públicos.

Para Bobbio (1986a), o problema da Democracia, das suas características e de sua importância é tão antigo quanto a reflexão sobre as coisas da política, tendo sido reformulado em diversas épocas. De tal forma, que um exame do debate contemporâneo

em torno do conceito e do valor da Democracia não pode prescindir de uma referência, ainda que rápida, à tradição.

Na era moderna, tiveram destaque diversos eventos de democratização, tais como a Revolução Francesa com sua respectiva Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, assim como as declarações de independência de vários países, nas quais acarretaram na necessidade de formulação de novas cartas constitucionais.

Conforme Macpherson (1978), balizados pela democracia liberal e pela ideia de liberdade individual, foram estabelecidos vários sistemas de governo nos quais as sociedades se esforçaram para assegurar que seus integrantes fossem igualmente livres para realizar suas habilidades. Seus representantes defendiam a salvaguarda da propriedade privada através de um arcabouço jurídico. Sob a influência das ideias liberais, o sufrágio universal foi consolidado como um avanço para a democracia participativa, uma vez que esse processo de seleção proporcionou a cada indivíduo a chance de eleger um representante e participar na distribuição do poder, ainda que essa participação ocorresse de forma indireta.

De acordo Bobbio (1986a), a teoria contemporânea da Democracia concentra três grandes tradições do pensamento político:

a) a teoria clássica, divulgada como teoria aristotélica, das três formas de Governo, segundo a qual a Democracia, como Governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos aqueles que gozam dos direitos de cidadania, se distingue da monarquia, como Governo de um só, e da aristocracia, como Governo de poucos; b) a teoria medieval, de origem "romana, apoiada na soberania popular, na base da qual há a contraposição de uma concepção ascendente a uma concepção descendente da soberania conforme o poder supremo deriva do povo e se torna representativo ou deriva do príncipe e se transmite por delegação do superior para o inferior; c) a teoria moderna, conhecida como teoria de Maquiavel, nascida com o Estado moderno na forma das grandes monarquias, segundo a qual as formas históricas de Governo são essencialmente duas: a monarquia e a república, e a antiga Democracia nada mais é que uma forma de república (a outra é a aristocracia), onde se origina o intercâmbio característico do período pré-revolucionário entre ideais democráticos e ideais republicanos e o Governo genuinamente popular é chamado, em vez de Democracia, de república. (p. 319).

Bobbio reforça que a teoria política contemporânea, prevalente nos países de tradição democrático-liberal, as definições de Democracia tendem a resolver-se e a esgotar-se num elenco mais ou menos amplo de regras de jogo ou de "procedimentos universais". Entre estas regras, podem ser citadas: o órgão político máximo, a quem é

assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado; todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, de religião, de censo e de sexo, devem ser eleitores; todos os eleitores devem ter voto igual; todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível; para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria; nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria; e etc.

Como nem todos os regimes conseguem atender a todas estas regras; é possível falar em regimes mais ou menos democráticos. Assim como não é possível estabelecer quantas regras devem ser observadas para que um regime possa dizer-se democrático. Porém, pode-se afirmar-que um regime que não observa nenhuma dessas regras não é certamente um regime democrático, ao menos até que se tenha definido o significado comportamental de Democracia. De acordo com Gama Neto (2011) existem, a grosso modo, duas perspectivas acerca do conceito de democracia:

a primeira é conhecida como “concepção minimalista”, seus fundamentos encontram-se nos pressupostos de Joseph Schumpeter do que seja a democracia real. Resumidamente, esta pode ser entendida como resultado de um compromisso mútuo entre elites políticas sobre as regras e procedimentos que produzam escolhas pacíficas, por meio do voto e eleições competitivas, dentro da pluralidade de interesses existentes no interior das sociedades. As concepções reconhecidas na literatura como “maximalistas” concebem que os regimes democráticos não podem ser resumidos a métodos de escolhas eleitorais, como consequência da ação de mecanismos institucionais estritamente políticos. (*Ibid.*, p. 27-28.).

De acordo com Schumpeter (1961), a democracia é um método político, isto é, um tipo específico de estrutura institucional para se alcançar decisões políticas, legislativas e administrativas. Portanto, não pode ser considerada um objetivo final, independentemente das decisões que produza sob circunstâncias históricas específicas. O autor enfatizou que a democracia é um sistema institucional para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo obtém o direito de decidir por meio de uma disputa pelos votos dos cidadãos.

A democracia contemporânea apresenta-se, sobretudo, como uma democracia representativa, embasada em pleitos eleitorais periódicos de representantes políticos e

sufrágio universal. O povo participa na escolha de indivíduos que devem se reunir para realizar a vontade popular. A crítica a essa dimensão procedimental é que a maioria do povo tem o direito de escolher seus representantes, porém, o povo não possui o efetivo exercício do poder decisório dos atos de Estado. Isto ocorre pelo fato dessa maioria ser representada por uma minoria, a qual pode realizar tomadas de decisões contrárias à vontade popular, e, possivelmente, de acordo com os interesses dessa própria minoria (como perpetuação no poder, favorecimentos econômicos, entre outros).

Desta forma, o processo democrático deve procurar estender a participação dos cidadãos para além do pleito eleitoral, com efetiva ampliação da participação política, incentivando o acompanhamento de forma mais direta nos processos de tomada de decisões políticas e que abarquem demandas sociais por melhores condições econômicas e sociais, aspirando um aprofundamento da democracia participativa.

De acordo com Pateman (1992), só existirá uma sociedade democrática se houver uma sociedade participativa, ou seja, uma sociedade na qual todos os sistemas políticos tenham sido democratizados, permitindo que os indivíduos exerçam máximo controle sobre suas próprias vidas e ambiente, de tal forma que eles possam participar na tomada de decisões dos atos de governo.

Para Gama Neto (2011), a legitimidade da democracia contemporânea decorre de que seu funcionamento é resultado de um fino ajuste entre os instrumentos institucionais de autorização:

voto por meio de eleições livres, fiscalização das ações dos governantes e *accountability*. Esta se divide em dois tipos de arranjos institucionais de verificação das ações dos governantes, a vertical e a horizontal. A primeira, *accountability* vertical, designa a necessidade que os cidadãos têm de poderem escolher, sem qualquer repressão a suas opiniões, quem vai governá-los por um ou mais mandatos. A segunda, *accountability* horizontal, refere-se à capacidade que poderes estatais têm de supervisionar as ações uns dos outros. E caso encontrem atos ilegais, de aplicar sanções legais mediante uso dos instrumentos do ordenamento jurídico existente. (*Ibid.*, p. 37)

A *accountability* horizontal pode ser violada de duas formas distintas: a primeira consiste na usurpação ilegal por uma agência estatal da autoridade de outra; e a segunda, consiste em vantagens ilícitas que uma autoridade pública obtém para si ou para aqueles de alguma forma associados a ela. A primeira pode ser chamada de “usurpação e a segunda de “corrupção” (O’DONNEL, 1999, p. 46).

Segundo Gama Neto (2011), o funcionamento efetivo das diversas formas de *accountability* nas democracias tem sido questionado. Em relação à vertical, a capacidade dos eleitores de obter informações para formular preferências e tomar decisões é reduzida. Isso decorre por vários fatores, tais como: a complexidade técnica das questões socioeconômicas; o tempo e o custo necessários à busca de informações; sentimento de impotência face às mudanças que ocorrem na sociedade e a pouca capacidade que o cidadão comum tem de interferir na composição da agenda pública.

Há, deste modo, a imprescindibilidade de uma democracia que proponha reformas sociais e engajamento cívico, visando atender as demandas sociais necessárias, tendo em mente o fato de que o Estado deve estar sob o controle da sociedade civil, garantindo a transparência de seus atos, a participação popular de forma ativa e o caráter democrático de seus procedimentos.

A participação efetiva é essencial ao regime democrático. Dahl (1989), no que denominou de poliarquia as democracias efetivamente existentes, destaca a ampliação da competição e da participação política como eixos centrais para determinar os diferentes "níveis de democratização" das sociedades industriais. De acordo com este autor, uma sociedade poliárquica deve apresentar ampla participação social e vasta gama de candidatos nas eleições.

Uma das principais características para uma poliarquia é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, que devem ser considerados politicamente iguais e que devam ter uma participação efetiva. Ao tratar dessa participação efetiva, Dahl (2001) enuncia que: "Antes de ser adotada uma política pela associação, todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas para fazer os outros membros conhecerem suas opiniões sobre qual deveria ser esta política.

A democracia deve estar comprometida com o atendimento das preferências dos cidadãos e com a responsividade dos governantes a estas, conforme demonstrado no seguinte trecho:

Para um governo continuar sendo responsivo, durante certo tempo, às preferências de seus cidadãos, considerados politicamente iguais, todos os cidadãos plenos devem ter oportunidades plenas: 1) De formular suas preferências. 2) De expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva. 3) De ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência (DAHL, 1989, p.26).

Para Gama Neto (2011), o eleitor deve, para ser capaz de utilizar seu voto como forma de punir ou premiar os representantes, produzir uma análise global das ações do governo em relação às respostas exigidas pela agenda pública. Entretanto, a análise que os cidadãos fazem da política parte da visão de suas preferências, que necessariamente não são as mesmas dos grupos que buscam *status* público para suas demandas. Esse fato ocorre também em decorrência da qualidade da informação, que faz com que a avaliação das ações governamentais pelos cidadãos possa muitas vezes ser insatisfatória, reduzindo a efetivação do voto como instrumento de *accountability*.

Nos estudos de Putnam (2006), percebe-se o interesse na participação dos cidadãos na vida pública, explicitado no debate das condições que permitem o funcionamento da democracia. Em sua obra, a relação entre democracia, modernidade socioeconômica e comunidade cívica fica evidente a partir da análise do desempenho das instituições democráticas.

A participação cívica é tida como variável causal do “comportamento bom ou ruim” das instituições. Os estudos concluem que para atingir uma comunidade cívica, deve haver interesse na busca do bem comum, igualdade política entre seus cidadãos, associativismo e confiança nas relações interpessoais que possam viabilizar a cooperação entre os agentes.

Como evidenciado, para a consolidação da democracia, é necessário que o governo dê plena transparência e publicidade de seus atos e decisões para que os membros de uma sociedade possam exercer sua cidadania.

Bobbio (1986b) enuncia que “uma das razões da superioridade da democracia diante dos estados absolutos [...] funda-se sobre a convicção de que o governo democrático poderia finalmente dar vida à transparência do poder, ao ‘poder sem máscara’ [...]”. Essa necessidade de publicidade dos atos de governo, conforme o autor, é importante não apenas para permitir aos cidadãos o conhecimento dos atos de quem detém o poder, mas também para que possam controlá-los, já que a publicidade é, por si só, um mecanismo de controle.

A transparência pública e a *accountability* devem ser diretoras das ações do Estado, com o intuito de se consolidarem como mecanismos a serviço da cidadania. Stiglitz (1999) e Filgueiras (2011) evidenciam a importância da transparência e da publicidade para o controle cidadão, e acrescentam que as noções desses elementos não

devem se resumir ao simples ato de informar as decisões tomadas, devendo também explicá-las.

Para Gama Neto (2011), a política democrática (ou o sistema de governo que exige a responsabilização via *accountability* dos atos políticos) existe em condições locais e históricas diferentes. Isso ocorre porque há alguns elementos comuns a todos os regimes que os fazem sobreviver: instituições representativas, partidos, eleições, parlamentos e governos.

De acordo com Pó e Abrucio (2006), as principais ações previstas num plano de *accountability* seriam: a participação de usuários; a utilização de contratos de gestão como forma de responsabilização por resultados; a adoção de mecanismos de controle social nos serviços e o aumento da transparência na implementação das ações governamentais, possibilitando seu acompanhamento e avaliação.

As noções de controle e *accountability* ficariam, dessa forma, estreitamente ligadas a avaliação e publicidade dos resultados e informações dos órgãos, assim como na institucionalização de mecanismos de participação. Essas diretrizes estão, de alguma forma, presentes na criação das agências reguladoras.

Participação social e *accountability* no Brasil

No Brasil, a temática dessa participação foi aprofundada com a promulgação da Constituição Federal (CF) em 1988. A CF de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, é o marco legal que define os direitos e deveres dos cidadãos brasileiros.

Com o tempo, a temática foi ganhando destaque e a legislação foi sofrendo adequações. A reforma administrativa da década de 1990, que buscou uma modernização da administração pública, baseada no princípio da eficiência e na responsabilização dos gestores públicos, foi uma das que trouxeram novos dispositivos visando a criação de espaços de participação e controle por parte da sociedade, com a inclusão de novas tecnologias no cenário político.

A Constituição Federal institucionalizou a participação da comunidade na gestão das políticas públicas. Desde sua promulgação, diversos mecanismos de participação da sociedade na gestão destas políticas foram concebidos. Plebiscitos, conselhos, orçamentos participativos, entre outros, são exemplos dessa participação social.

Conforme Mota (2006), a Constituição apresenta diversos dispositivos que viabilizam o controle dos atos dos agentes públicos, e estes visam garantir a publicidade e a transparência dos atos públicos, permitindo o questionamento desses atos e trazendo a possibilidade de sanções.

A Carta Magna também garantiu uma ferramenta importante para a *accountability*, que foi o direito à impetração da ação popular, instrumento que permite ao cidadão comum agir em defesa do interesse coletivo. Merecem destaques, da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a criação da Controladoria Geral da União (CGU), em abril de 2001.

Sacramento (2004) argumenta que a LRF contribuiu para o avanço do processo de *accountability* no Brasil. A CGU, com suas funções administrativas de controle, correição, prevenção e ouvidoria, disponibiliza dados sobre os repasses de recursos públicos. É oportuno lembrar que a CGU provoca a atuação de órgãos importantes para a realização da *accountability*, fundamentais para a punição daqueles que transgridem as regras da *res publica*, tais como os tribunais de contas e o Ministério Público.

Considerações Finais

Com base no exposto, compreende-se que os mecanismos de *accountability* possuem papel de destaque nas modernas repúblicas democráticas e, em particular, no Brasil. Há uma profunda inter-relação entre os mecanismos de *accountability* e os conceitos democráticos. Quanto maior o estágio democrático de uma sociedade, maior seu interesse pela *accountability*.

Uma sociedade democrática exige reformas e o aprimoramento da *accountability*, enfatizando a necessidade de maior transparência nas ações do governo. Nestas circunstâncias, a democratização do Estado deve promover a transparência do sistema político, com o objetivo de torná-lo mais acessível à avaliação pública. Portanto, cabe às instituições políticas estabelecer mecanismos de prestação de contas à sociedade que representam, com o objetivo de permitir a participação social.

Um estado democrático deve proporcionar o engajamento cívico, visando atender as demandas sociais necessárias, tendo em vista o fato de que suas ações devem estar sob o controle da sociedade civil, garantindo a transparência de seus atos, a participação popular de forma ativa e o caráter democrático de seus procedimentos.

Conclui-se que a democracia precisa comportar mais do que a participação dos indivíduos no pleito eleitoral, devendo incluir a participação efetiva dos cidadãos nos diversos estágios das tomadas de decisões políticas, incorporando mecanismos de participação mais direta. Essa participação é um dos grandes desafios a serem superados nas democracias contemporâneas, assim como o de promover o interesse dos cidadãos na vida política. Superar esses desafios significa atingir um fortalecimento democrático.

Referências

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986a.

BOBBIO, Norberto. “Ciência Política” (Verbetes). In: BOBBIO, N. & MATTEUCCI, N. & PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Trad. Luís Guerreiro P. Cacais et al. Ed. UNB, 1986b.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

CAMPOS, Ana M. **Accountability**: quando poderemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, mar./abr. 1990.

CENEVIVA, Ricardo. **Accountability**: novos fatos e novos argumentos – uma revisão da literatura recente. *Encontro de Administração Pública e Governança*, São Paulo, nov. 2006

DAHL, Robert A. **La poliarquía**: participación y oposición. Trad. Julia Moreno San Martin. Madrid: Editorial Tecnos, 1989.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FILGUEIRAS, Fernando. **Além da transparência**: *Accountability* e política da publicidade. *Lua Nova*, São Paulo, 84: 353-364, 2011.

GAMA NETO, Ricardo Borges. **Minimalismo schumpeteriano, teoria econômica da democracia e escolha racional**. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 19, n. 38, p. 27-42, fev. 2011.

MACEDO, N.D. de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica**: guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa. 2.ed. São Paulo: Loyola, 1994.

MACPHERSON, Crawford Brough. **A democracia liberal**: origens e evolução. Trad. Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1978.

MINAYO, M. C. S. & SANCHES, O. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993.

O'DONNELL, G. **Teoria democrática e política comparada**. Dados, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 577-654, 1999

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PINHO, José Antônio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, nov-dez, 2009.

PÓ, Marcos Vinicius; ABRUCIO, Fernando Luiz. Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e *accountability* das agências reguladoras brasileiras: semelhanças e diferenças. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, jul/ago, 2006.

PRADO, Otávio. **Agências reguladoras e transparência: a disponibilização de informações pela Aneel**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, jul/ago, 2006.

SACRAMENTO, Ana Rita S. **Lei de responsabilidade fiscal, *accountability* e cultura política do patrimonialismo: um estudo exploratório em seis municípios da Região Metropolitana de Salvador**. Dissertação (Mestrado) — NPGA/EAUFBA, Salvador, 2004.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Trad. Japy Freire. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura, 1961.

STIGLITZ, Joseph E. *On Liberty, the Right to Know, and Public Discourse: The Role of Transparency in Public Life*. Oxford: Oxford Amnesty Lectures, 1999.